



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2020192/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020
Processo LC n.º 220 – Homologado em 13/11/2020

Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 13/11/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 12 de Maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 11 de Maio de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2571
de 11/05/22 PL
Aris
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4929
de 13/05/22 PL
Aris
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ASSINADO DIGITALMENTE
VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

SERPRO

VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA – CONTRATADA
RONALD MOHR RODRIGUES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001329, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020.

PARECER JURÍDICO Nº 061/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/05/001329

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado- PR Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001329, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 13/11/2020, com vigência de 06 (seis) meses, conforme cláusula quarta do contrato:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001329, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, ainda, que foi firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, conforme consta do Termo Aditivo nº 001 do Contrato em comento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 12 de Maio de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que o Item 02 não pode ser concluído, tendo em vista que se trata da fiscalização da execução do Sistema Fotovoltaico que não está concluído, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001329, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o Contrato Nº 2020192/2020, Dispensa De Licitação Nº 039/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 11 de maio de 2022.

Letícia M. de Paula
Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

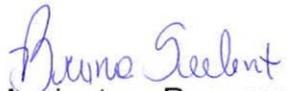
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001329
Data Protoc.: 09/05/22
Requerente : LUCAS BLATT
CPF.....: 004.558.959-37
Assunto.....: FINANÇAS
Subassunto.: OUTROS
Logradouro.: Rua RUA GUAIRA
Complem.:
Fone.....: 45 99959-4545
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; POR MAIS 12 MESES ;
VOLTES ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
CNPJ: 37.483.693/0001-20;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
09.05.2022	Finanças - Ana


Assinatura Requerente

2022/05/001329 Data: 09/05/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:37:16
Assunto.....: 014-FINANÇAS
Subassunto.: 001-OUTROS
Requerente.: LUCAS BLATT
CPF/CNPJ...: 00455895937
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; POR MAIS
12 MESES ; VOLTES ENGENHARIA ELÉTRI
CA LTDA. CNPJ: 37.483.693/0001-20; CO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020192/2020.

Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: VOLTES ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

CNPJ: 37.483.693/0001-20

Início de Vigência: 13/11/2020. Termina de Vigência: 12/05/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020192/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O item 02, objeto desse contrato não se encontra executado.

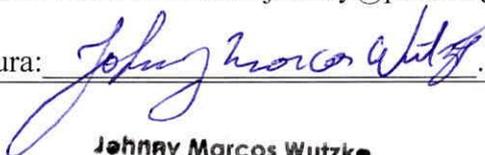
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020192/2020, tendo em vista que o ITEM 02 que corresponde a fiscalização da execução do Sistema Fotovoltaico só poderá ser realizado quando o mesmo se encontrar concluído. Salienta-se que a execução do Sistema Fotovoltaico se encontra licitada em fase de execução.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84665/D

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: Ana Recebido em: 09/05/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 09 de maio de 2022.